

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001720260313000286



Unidade responsável
Câmara Municipal de Aquiraz
Câmara Municipal de Aquiraz



Data
17/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Aquiraz enfrenta desafios significativos na implementação de um programa institucional de apoio as famílias neurodivergentes. Atualmente, o município carece de recursos adequados e de uma base estatística consolidada que permita identificar a quantidade exata de famílias com membros neurodivergentes. Essa lacuna dificulta o planejamento e a execução de políticas públicas inclusivas e o fornecimento de suporte técnico e educacional adequado. A inexistência de dados sistematizados inviabiliza o dimensionamento da demanda e a eficácia no atendimento dessas famílias, refletindo negativamente na eficiência dos serviços públicos e no interesse coletivo, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os efeitos institucionais e operacionais da falta de contratação incluem a interrupção de serviços essenciais e a impossibilidade de cumprir metas estratégicas de inclusão e suporte social. A não implementação da contratação comprometeria o desenvolvimento de um canal institucional de orientação e apoio digital acessível, além de dificultar a realização de ações educacionais e formativas periódicas. O impacto social seria significativo, agravando a exclusão de famílias neurodivergentes e limitando o fornecimento de dados para subsidiar ações legislativas e políticas públicas municipais. Desta forma, a contratação é configurada como uma medida de interesse público necessária para superar essas limitações.

Com a efetivação da contratação, espera-se modernizar e ampliar a capacidade de gestão de informações sobre as famílias neurodivergentes, garantindo-lhes suporte contínuo e bem-estruturado. Serão consolidados dados estatísticos fundamentais que subsidiarão a atuação legislativa, promovendo políticas públicas de inclusão efetivas. A

contratação permitirá a realização de palestras e workshops e facilitará o acompanhamento digital de até 200 famílias, fortalecendo a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Aquiraz e alinhando-se ao planejamento institucional estratégico. Os resultados almejados incluem maior eficiência na prestação de serviços, adequação as exigências legais e a promoção de melhorias operacionais.

Portanto, a contratação proposta é indispensável para resolver as dificuldades identificadas e alcançar os objetivos institucionais estabelecidos. A análise integrada do processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público delineados nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, reforça a legitimidade e relevância desta ação para o município de Aquiraz.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Aquiraz	CLEMILCE DE CARVALHO PIRES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretende atender a necessidade identificada pela Câmara Municipal de Aquiraz de estruturar um programa institucional de apoio as famílias neurodivergentes, por meio da implantação de uma plataforma digital especializada. A importância dessa iniciativa é reforçada pela ausência de dados estatísticos consolidados que identifiquem com precisão o número de famílias neurodivergentes na região, dificultando a formulação de políticas públicas direcionadas. Além disso, a prestação de suporte técnico multidisciplinar e a produção de dados estatísticos são imprescindíveis para garantir apoio contínuo e promover ações formativas, essenciais para o fortalecimento das políticas municipais inclusivas.

Para assegurar a eficácia do programa, a contratação deve estabelecer padrões mínimos de qualidade que incluam a capacidade de atendimento simultâneo de até 200 famílias, conforme a capacidade estimada da equipe multidisciplinar. Essa exigência garante que o serviço oferecido seja de qualidade e atenda a demanda inicial efetiva do programa, conforme os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a entrega e manutenção de uma plataforma operacional devem ser garantidas, proporcionando acessibilidade e orientações técnicas adequadas.

A não utilização de catálogos eletrônicos padronizados se justifica pela especificidade das soluções exigidas, que devem atender aos parâmetros técnicos delineados no DFD. Não há indicação de marcas ou modelos específicos para assegurar a competitividade, a menos que se justifique tecnicamente por características essenciais imprescindíveis. A vedação ao uso de bens de luxo é reafirmada, conforme o

art. 20, e a necessidade de aderência a critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e a redução de resíduos, será avaliada para cada elemento da contratação.

É crucial que os fornecedores possuam capacidade comprovada de atender aos requisitos técnicos e condições operacionais mínimas estabelecidas, considerando a exigência de suporte técnico contínuo e, quando aplicável, a apresentação de provas de conceito. A especificação dos requisitos é fundamentada na necessidade identificada pelo DFD e na conformidade com a Lei nº 14.133/2021, seguindo os princípios de planejamento e eficiência mencionados no art. 18. Os requisitos definidos orientarão o levantamento de mercado, sendo fundamentais na seleção da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

O objeto da contratação refere-se a prestação de serviços especializados para implementação e gestão de plataforma digital, além do suporte ao Programa Institucional de Apoio as Famílias Neurodivergentes. A demanda está claramente voltada a terceirização de serviços contínuos, conforme análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores especializados em serviços digitais voltados para programas sociais. Os resultados das consultas indicaram uma faixa de preços competitiva, com prazos de implementação variando entre 60 a 90 dias. Contratações similares em outros órgãos, acessadas por meio de fontes como Comprasnet, mostraram variações de custos que re<etem as condições do mercado. Inovações como plataformas com inteligência artiifical para melhor atendimento e relatórios dinÉmicos foram destacadas.

Na apresentação e comparação de alternativas, considerou-se a terceirização via empresas especializadas comparada ao desenvolvimento interno, observado por sua eficiência em termos de custo-benefício e inovação tecnológica. As análises comparativas dos métodos foram conduzidas considerando a viabilidade técnica e econômica, alinhamento aos objetivos institucionais, além de aspectos legais e sustentáveis conforme art. 44.

A justificativa pela escolha da solução terceirizada se fundamenta na capacidade destas empresas em prover expertise especializada e soluções já testadas no mercado, que se mostram mais econômicas e eficientes comparadas ao desenvolvimento interno, garantindo maior <exibilidade para ajustes futuros e atendendo plenamente ao 'Resultados Pretendidos'.

Para recomendar a abordagem mais eficiente, a terceirização foi considerada superior em termos de competitividade e transparência, cumprindo os princípios dos arts. 5º e 11, estabelecendo uma base sólida para prosseguir com a preparação do processo licitatório, conforme exige a legislação vigente, sem antecipar a modalidade específica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados. Esses serviços envolvem a implantação, disponibilização, manutenção e operacionalização de uma plataforma digital, além da execução de um Programa Institucional de Apoio as Famílias Neurodivergentes. Tal solução visa atender a necessidade pública de suporte as famílias neurodivergentes no município de Aquiraz, Ceará, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

No desenvolvimento dessa solução, serão fornecidos os seguintes elementos: um ambiente digital didático para uso das famílias, acesso a uma biblioteca digital temática, e um canal institucional de orientação digital. O serviço incluirá ainda a realização de palestras, workshops e treinamentos formativos mensais, além da consolidação estatística de dados cadastrais voluntários e emissão periódica de relatórios técnicos. Esses componentes são integrados para assegurar que o programa alcance efetivamente seus objetivos de promover apoio e inclusão das famílias, ao custo estimado no ETP e em conformidade com o "Levantamento de Mercado".

A solução foi elaborada considerando os princípios de eficiência, economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021. Justifica-se a adoção de licitação pela vantagem comparativa em qualidade e custo, garantida por um mercado especializado que oferece tecnologia e expertise compatíveis com as necessidades identificadas. Assim, esta proposta representa a alternativa mais adequada, assegurando que a contratação cumprirá sua finalidade de forma satisfatória e alinhada com os objetivos estratégicos da administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviço único de implantação do programa institucional	1,000	Serviço
2	Disponibilização mensal da plataforma digital	12,000	Mês
3	Atendimento via chat institucional até 200(duzentas) famílias	12,000	Mês
4	Realização de evento mensal (palestra/workshop/treinamento)	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviço único de implantação do programa institucional	1,000	Serviço	15.600,00	15.600,00
2	Disponibilização mensal da plataforma digital	12,000	Mês	7.636,67	91.640,04
3	Atendimento via chat institucional até 200(duzentas) famílias	12,000	Mês	4.676,67	56.1200,04
4	Realização de evento mensal (palestra/workshop/treinamento)	12,000	Mês	4.466,67	53.600,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 216.960,12 (duzentos e dezesseis mil e novecentos e sessenta reais e doze centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação deve considerar o previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021. Tal divisão visa ampliar a competitividade no processo licitatório, conforme art. 11, e é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), segundo o art. 18, §2º. Na presente contratação, a avaliação foi realizada considerando a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, conforme os padrões de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, respeitando integralmente o contexto apresentado na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

A possibilidade de parcelamento do objeto é analisada É luz do §2º do art. 40. O levantamento de mercado realizado sugere que existem fornecedores especializados capazes de atender partes distintas do objeto de contratação, aumentando a competitividade por meio da adequação dos requisitos de habilitação para cada segmento. A fragmentação pode, ainda, facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme indicado pelas demandas dos setores e revisões técnicas. Não obstante, a priorização da contratação por itens foi considerada preliminarmente adequada no processo administrativo.

No entanto, a comparação com a execução integral revela que, embora o parcelamento seja viável, a execução integral tende a ser mais vantajosa sob determinados aspectos previstos no art. 40, §3º. A manutenção de um sistema único e integrado pode garantir economia de escala, eficiência na gestão contratual, e preservação da funcionalidade, fatores que podem ser decisivos em prol da execução integral. Especialmente em obras ou serviços especializados, a consolidação assegura a integridade técnica e minimiza riscos de responsabilidade, conforme previsto no art. 5º.

A decisão sobre parcelamento ou execução integral impacta significativamente a gestão e fiscalização contratual. Enquanto a execução consolidada simplifica a administração e responsabilização técnica, o parcelamento, ainda que possibilite um acompanhamento mais detalhado das entregas, introduz maior complexidade

administrativa. Esta consideração é crítica, especialmente quando considerada a capacidade institucional para monitoramento e controle, ponderando os princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Concluindo, após uma avaliação abrangente, recomenda-se a execução integral do objeto contratual. Esta opção se alinha aos resultados pretendidos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', assegurando economicidade e competitividade conforme os artigos 5º e 11, e está de acordo com os critérios do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. A recomendação considera ainda a ausência de um Plano de Contratação Anual, favorecendo a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos disponíveis.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento entre a presente contratação e os instrumentos de planejamento da Administração Pública é essencial para a antecipação de demandas, a otimização do orçamento disponível e o fortalecimento da coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação em questão, alinhada pela necessidade substancial destacada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', não foi identificada em um Plano de Contratação Anual (PCA) pré-existente neste processo administrativo, o que evidencia demandas imprevistas. Esta ausência no PCA pode ser justificada pela emergência de uma necessidade estratégica em promover a inclusão e suporte a famílias neurodivergentes no âmbito municipal. Dessa forma, são recomendadas ações corretivas, incluindo a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA, alinhamento ao Planejamento Estratégico e a consideração de gestão de riscos conforme o artigo 5º, assegurando uma gestão mais previsível em exercícios subsequentes. Independentemente da ausência inicial, medidas estão sendo implementadas para garantir que a contratação contribua de forma notável para resultados vantajosos, competitividade, e a transparência no planejamento, buscando assim atender plenamente aos 'Resultados Pretendidos', conforme orientação do artigo 11.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados serão demonstrados, com ênfase na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução escolhida busca estruturar um programa institucional que atenda famílias neurodivergentes de forma eficiente e inclusiva. Este objeto de contratação servirá como base para a formação do termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para a avaliação da eficácia e economicidade da contratação ao longo de seu ciclo de vida.

O principal resultado esperado refere-se a redução de custos operacionais, visto que a

implementação de uma plataforma digital centraliza e otimiza as ações de apoio as famílias, diminuindo o retrabalho e a dispersão de recursos. Outro resultado relevante é o aumento da eficiência administrativa por meio da racionalização das tarefas de suporte técnico, a capacitação dirigida dos profissionais envolvidos e a provisão contínua de atualização de dados. Isto não somente aprimora o atendimento, mas também capacita a equipe multidisciplinar para melhor gestão do ambiente digital e otimizam recursos materiais evitando desperdícios.

Os recursos financeiros serão otimizados através da redução dos custos unitários por meio de um modelo contratual favorável e pela adoção de práticas que permitam economias de escala, ancorando-se no princípio da competitividade destacado no art.

11. Com base na pesquisa de mercado realizada, é possível prever ganhos mensuráveis de escala que reetem em maior competitividade das propostas e, por conseguinte, em economia operacional, mensuráveis em termos de percentuais de economia ou redução de horas de trabalho equivalentes.

Com a adoção de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), será possível acompanhar de perto os resultados mensurados em indicadores tangíveis, comprovando as economias e os ganhos de eficiência esperados, e subsidiando o relatório final da contratação, conforme aplicável. Assim, os resultados pretendidos desta contratação não só justificam o dispêndio dos recursos públicos envolvidos, como também promovem eficiência e a melhor utilização dos recursos, em alinhamento com os objetivos institucionais e os resultados pretendidos, como indicado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Se, porventura, a natureza exploratória da demanda apresentar dificuldades em determinar estimativas precisas, será incluída uma justificativa técnica bem fundamentada para corroborar as decisões tomadas no processo de contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos a segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como

gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da modalidade contratual mais adequada para a contratação de serviços técnicos continuados, que visa a implantação e operação de uma plataforma digital para apoio as famílias neurodivergentes, leva em consideração critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. Diante da necessidade identificada de suprir a falta de bases estatísticas consolidadas no Município de Aquiraz, a proposta envolve um programa institucional contínuo, cuja operação não se apresenta com características de aquisição repetida ou com incertezas de quantitativos a justificar o Sistema de Registro de Preços (SRP). A natureza da contratação re~~e~~te uma demanda conhecida e de aplicação contínua, com serviços complexos não padronizáveis, favorecendo a utilização de uma contratação tradicional por licitação específica, que proporciona segurança jurídica e eficaz administração da execução contratual.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional oferece a vantagem de otimizar demandas alinhadas, permitindo a administração direta dos serviços e assegurando impacto positivo na eficácia do programa, necessária para atingir os 'Resultados Pretendidos'. A análise do mercado sugere que a negociação individualizada de preços e termos contratuais, associada a uma licitação específica, favorece o equilíbrio entre custo, benefício e eficiência administrativa. Tratando-se de um programa especializado, os ganhos com economia de escala oferecidos pelo SRP não são evidentes, pois o foco está na operacionalização permanente e não na simples aquisição de insumos ou serviços consagrados.

No planejamento institucional, conforme artigos da Lei nº 14.133/2021, nota-se que a modalidade tradicional permite uma alocação estratégica de recursos humanos e materiais, atendendo ao interesse público de maneira direta. A recomendação pela contratação por licitação específica está alinhada ao propósito de assegurar competitividade e atender de forma eficaz e ágil as demandas institucionais. Ao ponderar os objetivos e o escopo do programa, constata-se que a escolha por uma contratação direta traduz-se como adequada para maximizar os ganhos operacionais e econômicos, garantindo assim o sucesso da execução contratual e o atendimento efetivo das necessidades identificadas.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação deve ser analisada a partir de critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme disposto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A análise da compatibilidade do objeto da contratação, que envolve a prestação de serviços técnicos continuados para a implantação e operação de uma plataforma digital e execução de um programa de apoio as famílias neurodivergentes, indica que a natureza do serviço apresenta-se como uma solução integrada e especializada. Tal configuração sugere que a participação de consórcios seria incompatível, dado o caráter singular e indivisível do objeto, que não exige a conjugação de múltiplas especialidades ou capacidades técnicas adicionais advindas de consórcios.

O contexto operacional, conforme identificado no levantamento de mercado, demonstra que o fornecimento contínuo de serviços digitais e suporte técnico seria mais eficientemente gerido por um único fornecedor. A complexidade inerente e a necessidade de eficiência e eficácia na gestão, prestação e fiscalização dos serviços prestados apontam para que um desenho contratual com um único contratado é mais adequado. A presença de consórcios poderá aumentar desnecessariamente a complexidade contratual e gerencial, impactando potencialmente a eficiência e a economicidade, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º.

Além disso, apesar de consórcios oferecerem possíveis benefícios em termos de capacidade financeira, com a possibilidade de soma de capacidades entre participantes e acréscimos na habilitação econômico-financeira conforme estipulado pelo art. 15, esses fatores não se traduzem em expressivas vantagens para o tipo de serviço contratado aqui considerado. O somatório de capacidades não justifica a admissão de consórcios, dado que as empresas especializadas no fornecimento e manutenção das plataformas digitais são capazes de atender as necessidades de forma isolada.

Por fim, a admissão de consórcios poderia comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, elementos fundamentais conforme art. 5º e art. 11. Dada a natureza e os requisitos da contratação, a vedação a participação de consórcios é concluída como a decisão mais adequada, garantindo que os objetivos de eficiência, economicidade e segurança jurídica sejam mantidos e alinhados aos resultados pretendidos. Assim, a fundamentação para essa decisão se insere de maneira coerente no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, respaldando-se nos dispositivos legais e nas necessidades operacionais da contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para a Administração Pública, pois visa garantir a eficiência e a economicidade do processo licitatório, de acordo com os princípios estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao

identificar contratações com objetos semelhantes ou complementares, é possível planejar de forma integrada, evitando duplicidades, otimizando recursos e assegurando que todas as partes da solução proposta funcionem harmonicamente. Além disso, verificar a interdependência entre as contratações ajuda a evitar atrasos ou a falta de insumos essenciais, promovendo o sucesso da empreitada contratual sob uma perspectiva global.

No desenvolvimento desta análise, constatou-se que não há contratações passadas ou em andamento que influenciam diretamente a solução proposta para a implantação de uma plataforma digital de apoio as famílias neurodivergentes. Contudo, é essencial considerar que as operações dependem de uma infraestrutura tecnológica adequada, envolvendo aspectos como conectividade e suporte técnico, que podem demandar atenção e ajustes logísticos. Além disso, a integração e o alinhamento com tecnologias já existentes na Câmara Municipal são imprescindíveis para garantir a continuidade e a operacionalização sem interrupções, embora neste momento, não estejam identificadas contratações específicas que possam ser consolidadas ou ajustadas no processo atual.

Como conclusão desta análise, observa-se que não há necessidade imediata de alterar quantitativos, requisitos técnicos ou a forma de contratar em decorrência de contratações correlatas ou interdependentes. Esta avaliação destaca a independência relativa do projeto em relação a contratos passados ou paralelos, excetuando sua dependência de infraestrutura tecnológica, que deverá ser avaliada em maior detalhe nas etapas subsequentes de planejamento, conforme abordado na seção 'Providências a Serem Adotadas'. Seguindo o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, esta abordagem assegura que a contratação ocorra de modo eficiente, focando nas especificidades do processo atual sem dispersões decorrentes de contratações externas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na análise dos possíveis impactos ambientais associados a contratação para a implantação e manutenção de uma plataforma digital voltada ao apoio de famílias neurodivergentes, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', é essencial considerar os diversos aspectos ao longo do ciclo de vida do objeto. De acordo com as diretrizes do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a geração de resíduos eletrônicos e o consumo de energia ocupam um papel central, devendo ser identificados e avaliados em conformidade com os resultados obtidos no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. O foco deverá ser colocado na antecipação de tais impactos para garantir a sustentabilidade, conforme diretrizes do art. 5º.

A análise técnica dos impactos ao longo do ciclo de vida do objeto em questão abrange a avaliação de emissões de gases, o uso intensivo de recursos e a potencial geração de resíduos. Adotando métodos sustentáveis como a análise do ciclo de vida e

considerando recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promover o planejamento sustentável é imprescindível, conforme art. 12. Medidas específicas, como a exigência de equipamentos com selo Procel A para garantir eficiência energética, implantação de logística reversa para toners e materiais consumíveis, e a utilização de insumos biodegradáveis, quando aplicável, devem ser incorporadas visando equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental.

Todas as medidas propostas devem alinhar-se a necessidade de garantir competitividade e assegurar que a proposta mais vantajosa seja alcançada, conforme art. 11. Considerações práticas incluem a capacidade administrativa local para implementar ditas medidas ou potencialmente organizar o licenciamento ambiental adequado. Dessa forma, as intervenções propostas serão apresentadas como essenciais a mitigação dos impactos ambientais, a otimização dos recursos disponíveis e ao cumprimento cabal dos 'Resultados Pretendidos' da contratação. Se ausentes impactos significativos, uma justificativa técnica será fornecida, promovendo a sustentabilidade e a eficiência, conforme as diretrizes do art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços descritos no estudo técnico preliminar revela-se como uma medida viável e vantajosa para atender a necessidade identificada pela Câmara Municipal de Aquiraz. Baseando-se nos princípios da eficiência, legalidade e interesse público, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa capacitar a Câmara a implementar e estruturar um programa institucional dedicado ao apoio de famílias neurodivergentes, suprimindo a atual carência de ferramentas e dados estatísticos fundamentais para a formulação de políticas públicas inclusivas.

A decisão fundamenta-se nos resultados da pesquisa de mercado, que demonstraram a existência de soluções tecnológicas inovadoras e operacionais, plenamente alinhadas as necessidades do programa. Tais soluções incluem a disponibilização de uma plataforma digital especializada, a gestão de um ambiente didático digital, e a organização de atividades educativas periódicas. As estimativas de quantidades, baseadas na capacidade de atendimento de até 200 famílias, e o valor referencial da contratação se encontram dentro das práticas de mercado, assegurando economicidade e eficiência, em conformidade com os arts. 11 e 23.

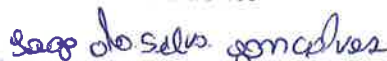
É importante notar que os aspectos operacionais e jurídicos da contratação foram meticulosamente analisados, mitigando riscos e alinhando a proposta as diretrizes do planejamento estratégico da Câmara, em consonância com o art. 40. Embora não haja um Plano de Contratação Anual identificado, a movimentação para preencher essa lacuna evidencia a proatividade da gestão na busca de soluções para as demandas municipais de inclusão. Assim, a conclusão é de que a contratação não só é viável, mas também indispensável, fornecendo a Câmara as ferramentas necessárias para promover apoio constante e efetivo as famílias neurodivergentes do município.

Aquiraz / CE, 17 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

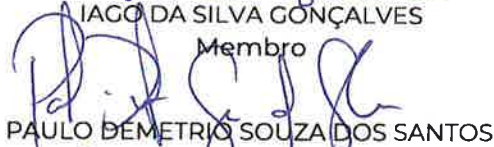


RAFAEL CAMINHA DE FREITAS
Presidente



IAGO DA SILVA GONÇALVES

Membro



PAULO DEMÉTRIO SOUZA DOS SANTOS

Membro



CLEMILCE DE CARVALHO PIRES

Membro